



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 04 de SETEMBRO de 2018.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 393/18-C

Ref.: Ofício SGP-12 nº 288/2018

DOCREC

716/2018

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal da Saúde, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher acerca do Projeto de Lei nº 664/2015, de autoria do Vereador Paulo Frange, que dispõe sobre o programa de orientação do "Exame da Falange" junto à Rede Municipal de Saúde.

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de apreço e consideração.


ACÁCIO MIRANDA
Chefe de Gabinete
Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SMS/CAB/PSF - Coordenadoria de Atenção Básica/Programa Saúde da Família

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Informação SMS/CAB/PSF Nº 9744400

São Paulo, 19 de julho de 2018.

À

SMS-G / Assessoria Parlamentar

A/C- Beatriz Helena Falcão Botelho

A Área Técnica da Saúde da Criança e Adolescente e esta Coordenação pronuncia-se quanto ao **VETO TOTAL** da propositura.

Considerando:

- A massa óssea muda durante as várias fases da vida, ocorrendo um aumento acelerado nos três primeiros anos de vida pós-natal, em seguida, mantém-se numa baixa velocidade de ganho até o início da puberdade, quando o ritmo se eleva novamente. Após o término da puberdade, a velocidade de ganho anual de densidade mineral óssea diminui progressivamente até aproximadamente a terceira década de vida, quando é atingido o pico ósseo;
- A infância e adolescência são consideradas as fases mais importantes para aquisição do pico de massa óssea, definido como quantidade máxima de tecido ósseo presente ao final do período de maturação esquelética de um indivíduo, sendo vinculado e influenciado por fatores genéticos, hormonais e ambientais. Sendo assim, as variáveis antropométricas, o gênero e o nível socioeconômico explicam as diferenças apresentadas em múltiplos estudos;
- Da mesma forma, as pesquisas realizadas ao longo da adolescência enfatizam a importância de serem evitadas as exposições desnecessárias às radiações para prevenirmos os efeitos estocásticos e, ainda, que as metodologias aplicadas devem possuir adequados instrumentos de medida, a saber: precisão, elevada reprodutibilidade, baixo coeficiente de variação, etc.;
- Ao longo das avaliações sequenciais semestrais, diante das alterações na qualidade e quantidade ósseas, é necessário afastar os fatores causais relacionados com os distúrbios de crescimento, e entre eles destacam-se: a disfunção hormonal-puberal, doenças genéticas e mudanças radicais dos hábitos e costumes atuais.

Diante dos apontamentos acima descritos, é premissa da Atenção Básica / Área Técnica Saúde da Criança e Adolescente o atendimento integral desde o pré-natal, com orientação a uma alimentação e hábitos saudáveis, com acompanhamento ao Recém Nascido, criança e adolescente até 20 anos incompletos, no que tange a avaliação do crescimento e desenvolvimento integral, de forma rotineira, por meio de parâmetros internacionais (OMS) – score Z.

De forma protocolar as crianças até 2 anos recebem suplementação de Vitamina A e D .

Além disso, na Atenção Básica incentivamos a adoção de hábitos saudáveis como alimentação adequada e atividades físicas, questões que são trabalhadas de forma articulada com a Secretaria Municipal da Educação no Programa Saúde na Escola.

Acreditamos que para um município da dimensão de São Paulo, esta é a maneira mais eficaz e equitativa para o cuidado em saúde em todas as fases de vida do munícipe.



Documento assinado eletronicamente por **Cassia Liberato Muniz Ribeiro, Assessor Técnico**, em 20/07/2018, às 11:32, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9744400** e o código CRC **BCC165FA**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SMS/AP - Assessoria Parlamentar

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Encaminhamento SMS/AP Nº 9783338

São Paulo, 23 de julho de 2018

Interessado: Administração Municipal

Assunto: Projeto de Lei nº 664/15, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre o Programa de orientação do "Exame da Falange" junto à Rede Municipal de Saúde.

À

SGM/ATL III - Chefia

Senhora Assessora Especial

Em atendimento a solicitação de V.Sra. a matéria em pauta foi encaminhada para manifestação e pronunciamento da Área Técnica competente desta Pasta, acerca do Projeto de Lei em apreço e, ofertar informações requeridas pela operosa Douta Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher.

A presente proposta tem como objetivo:

"Dispor sobre a implantação de Programa de Orientações do "Exame da Falange" junto à Rede Municipal da Saúde, conforme especifica e dá outras providências".

A **Coordenadoria der Atenção Básica/Programa Saúde da Família** no encaminhamento (SEI Nº 9744400), em breve síntese relativo à proposta recomendou o seu não prosseguimento. Portanto o pedido de subsídios apresentado pela Douta **Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher**, fica sem efeito, em razão do veto a presente proposta.

Em que pese a louvável iniciativa e a brilhante justificativa do nobre autor ao Projeto de Lei em comento, este teve parecer desfavorável pela Área Técnica correspondente dentro da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde.

Razão Pela qual, nesta portunidade, por conta da informação encartada neste trâmite, a análise e justificativa Técnica recomenda o não prosseguimento do **Projeto de Lei nº 664/15**



Documento assinado eletronicamente por **Beatriz Helena Falcão Botelho, Assessor Técnico**, em 17/08/2018, às 16:02, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?



acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9783338** e o código CRC **55B3762E**.

Referência: Processo nº 6010.2018/0000683-8

SEI nº 9783338



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SMS/GAB - Gabinete do Secretário

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Encaminhamento SMS/GAB Nº 010742779

São Paulo, 31 de agosto de 2018

À Assessoria - ATL II

Em que pese o mérito da propositura e sua relevância, **Coordenadoria de Atenção Básica/Programa Saúde da Família** no encaminhamento (SEI Nº 9744400), informa que é premissa da Área Técnica Saúde da Criança e Adolescente o atendimento integral desde o pré-natal, com orientação a uma alimentação e hábitos saudáveis, com acompanhamento ao Recém Nascido, criança e adolescente até 20 anos incompletos, no que tange a avaliação do crescimento e desenvolvimento integral, de forma rotineira, por meio de parâmetros internacionais (OMS) – score Z, de forma protocolar as crianças até 2 anos recebem suplementação de Vitamina A e D .

A área técnica manifesta-se pelo não prosseguimento da propositura, tornando sem efeito o pedido de subsídios apresentado pela Douta **Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher**, afirmando, ainda que a Atenção Básica incentiva a adoção de hábitos saudáveis como alimentação adequada e atividades físicas, questões que são trabalhadas de forma articulada com a Secretaria Municipal da Educação no Programa Saúde na Escola.



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Palheta Cardoso, Assessora Especial**, em 31/08/2018, às 09:55, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **010742779** e o código CRC **A32D13AF**.